



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026**

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA DE TRANSPORTE E SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: "ABERTO" (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.205.962/0001-49, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 8.538 de 2015, Decreto Municipal nº 018, de 22 janeiro de 2024, e Lei Municipal nº 1.612, de 12 de junho de 2025, licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**.

1.2. INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 09 de julho de 2026.

1.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07:59 hrs/min do dia 21 de julho de 2026.

1.4. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 21 de julho de 2026.

1.5. INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: às 08:00 horas do dia 21 de julho de 2026.

1.6. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) "Acesso ao Sistema BNC".

1.7. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.7.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos **itens 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5** deste Edital.

1.7.2. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.bnc.org.br.

1.8. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informados aos interessados.

1.9. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br). A utilização de pregão eletrônico através do Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC, está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.10. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC, consoante a página (www.bnc.org.br).

SUMÁRIO:

- 1) PREÂMBULO
- 2) DO OBJETO
- 3) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 5) DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 6) ELEMENTOS INSTRUTORES
- 7) DO CREDENCIAMENTO
- 8) FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
- 9) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 10) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES
- 11) DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 12) DA HABILITAÇÃO
- 13) DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



- 14) ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA
- 15) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17) DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO
- 18) DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19) PAGAMENTO
- 20) OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 21) PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 22) PREÇO MÁXIMO DO OBJETO
- 23) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 25) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
- 26) DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 27) DISPOSIÇÕES FINAIS
- 28) DO FORO
- 29) ANEXOS DO EDITAL

2. DO OBJETO

2.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PÉTREOS, COMPREENDENDO PEDRA GRADUADA, PEDRA Nº 1, PEDRA Nº 2, PÓ DE PEDRA, RACHÃO E PEDRISCO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.2. O (s) objeto (s) a ser (em) ofertados, deverão atender rigorosamente a (s) quantidade (s) e exigências técnicas constantes no **Termo de Referência (ANEXO IV)**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão: 10 – Secretaria de Transportes

Unidade: 001 – Departamento de Transportes

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 2601– Programa Mais Estradas

Projeto/Atividade: 26.782.2601.2-162- – Atividades do Dep. de Transportes.

Órgão: 11 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

Unidade: 001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 1501– Programa Mais Cidade

Projeto/Atividade: 15.452.1501.2-184 – Atividades do Dep. Obras, Urbanismo e Habitação.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 000, 504.

Contas: 6770, 6780, 7150, 7160.

3.2. Na hipótese de não haver saldo de dotação orçamentária nas contas acima especificadas, as mesmas poderão ser suplementadas, com base na Lei Orçamentária Anual nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c)** Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- d)** Decreto Municipal nº 018, de 22 de janeiro de 2024; e
- e)** Lei Municipal nº 1.612, de 12 de junho de 2025.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br) e subsequente



encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempreendedor individual (MEI), ou microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.5. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.5.1. Estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.5.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.5.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.6. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006:

5.6.1. O (s) objeto (s) constante (s) no (s) **ITEN (S) Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06**, possui (em) a condição de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ou seja, poderão participar tanto, **MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**, quanto **EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE**.

5.6.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar preços para o (s) objeto (s) constante (s) no (s) **ITENS (S) Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06**, sendo que será estendida as **MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)** a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.2. Serão destinadas cotas reservadas de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada material licitado para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, inciso III, da Lei Complementar número 123 de 2006, correspondendo os itens 7 a 12 às frações reservadas dos itens 1 a 6, respectivamente.

5.6.2.1. A participação na disputa pelos ITENS Nº 07, 08, 09, 10, 11 e 12 é restrita a **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**. A participação de licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias nas referidas cotas configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo das multas previstas neste Edital

5.6.3. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, onde parte do recurso investido nas aquisições irão fomentar o comércio do Município, Em atenção ao §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 1.612/2025, será concedida prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Quedas do Iguaçu, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que a proposta original não ultrapasse o orçamento estimado.

5.7. É vedada a participação de:

5.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



5.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.7.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

5.7.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.7.9. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

5.7.10. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, as licitantes devidamente credenciadas junto ao Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.bnc.org.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

7.3. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame e as operações no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.3.1. Deverá acompanhar a Procuração, cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro, e/ou outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.



7.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, sócio administrador, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia do Ato Constitutivo, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do Proponente, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, a Bolsa Nacional de Compras – BNC, deverá ser comunicado imediatamente, para que o PREGOEIRO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

7.6. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização do credenciamento e senha para continuidade da participação no certame, junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.7. O credenciamento do Proponente de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.1. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR Fone / Whatsapp: (42) 3026-4550 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7.8. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

7.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar 123/2006, devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões ME, EPP ou MEI. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.10. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, à sanção de declaração de inidoneidade e multa, bem como também à caracterização do crime previsto no art. 337-F do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais cominações legais.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema, e após encerrada a etapa de lances, mediante convocação do (a) Pregoeiro (a), deverão apresentar proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca

c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, O sistema BNC garante o anonimato dos licitantes por criptografia nas fases iniciais.

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.3. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**
- 10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1,00% (um por cento), podendo ser alterada pelo Pregoeiro após a comunicação via "chat".
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 003/2026, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 10.25.** **Para o (s) ITENS (S) de AMPLA CONCORRÊNCIA:**
- 10.25.1.** Em relação ao (s) Lote(s) não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (**AMPLA CONCORRÊNCIA**), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno



porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.25.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25.3. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. Para o (s) ITEM (S) de participação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.26.1. Para os ITENS de participação exclusiva ou cotas reservadas de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-á o desempate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate quando as propostas das ME/EPP forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.26.2. Conforme Lei Municipal nº 1.612/2025, como critério de desempate entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, será concedida prioridade de contratação para aquelas sediadas localmente no Município de Quedas do Iguaçu, em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.26.3. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, que no prazo de 02:00 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO I), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.30. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto nos artigos 59, 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, "na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021", para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. **O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, na Plataforma no prazo de 02:00 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02:00 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certidão da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.6.3. No caso de sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6.8. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.9. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF dos responsáveis legais da empresa.

12.6.10. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



12.9. A Qualificação Técnico Operacional e Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.9.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o (s) objeto (s) desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

12.9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REGULARIDADE MINERÁRIA E AMBIENTAL)

12.9.2.1. Para fins de comprovação da regularidade ambiental e de extração dos materiais pétreos objeto desta licitação, aplicável tanto para os itens de ampla concorrência quanto para as cotas reservadas a ME e EPP, o licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

a) Licença Ambiental de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (Instituto Água e Terra – IAT, ou órgão municipal e estadual equivalente), em nome do licitante ou da empresa mineradora proprietária da jazida de onde provirão os materiais.

b) Título autorizativo de lavra válido (Portaria de Lavra, Manifesto de Mina, Licenciamento ou Autorização de Lavra), emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em nome do executor da extração.

c) Declaração de Compromisso de Fornecimento, firmada pelo titular da licença ambiental e do direito minerário descritos nas alíneas "a" e "b", caso o licitante não seja o próprio minerador, assegurando o abastecimento do Município de Quedas do Iguaçu nas quantidades e prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

12.9.2.2. Caso a Licença Ambiental de Operação (LO) esteja com o prazo de validade vencido, será admitida a comprovação de sua regularidade mediante a apresentação do protocolo de pedido de renovação perante o órgão ambiental competente, efetuado com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de seu vencimento, nos termos do artigo 14, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

12.9.2.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos previstos nesta cláusula, ou a incompatibilidade da capacidade de fornecimento da jazida com o cronograma de execução do município, ensejará a inabilitação do licitante no respectivo item ou cota.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração Unificada, subscrita pelo representante legal da licitante de acordo com o **modelo (ANEXO II)** deste edital;

12.10.2. Os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante.** Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no **item 1** deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.11. Da apresentação de documentos complementares após a habilitação:



12.11.1. A não apresentação da documentação complementar resultará na desclassificação da empresa licitante.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor conforme (art. 165, § 3º) da lei 14.133/2021, será concedido o prazo de manifestação imediata em até 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 02:00 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá digital, aceitando-se assinaturas eletrônicas padrão Gov.br ou certificado digital do representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 04 (quatro) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei Federal nº 14.133/21).



14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preços totais/globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **Item 17.2.**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no **Item 17.4.**, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os objetos desta licitação de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO IV)**.

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos objetos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os objetos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o **Termo de Referência (ANEXO IV)**.

18.5. Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente na (s) Secretaria (s) solicitante (s), conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

18.5.1. As Secretarias Municipais de Transportes e Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, solicitarão os objetos mediante Ordem de Fornecimento, devendo os mesmos ser entregues nas condições e prazos contidos no Termo de Referência (ANEXO IV).

18.5.2. Quaisquer despesas inerentes à execução ou entrega dos objetos são de inteira responsabilidade e custeamento da **CONTRATADA** não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.



19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com a(s) quantidade(s) solicitada(s) e devidamente entregue(s), e mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá conter a descrição do (s) objeto (s), quantidade (s) entregue (s), número do Edital e do Termo de Contrato, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a entrega do objeto e das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;



20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is) / serviço (s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto / serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.15. Cumprir com todas as obrigações previstas e estabelecido no **"Item 7" do Termo de Referência (ANEXO IV)**, deste Edital.

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

21. PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo, forma, local de entrega dos objetos, está estabelecido no “**Item 7.2**” do **Termo de Referência (ANEXO IV)**, deste Edital.

21.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/2021

21.3. concessão do reajuste por índice de preços independe de aditamento contratual, podendo ser formalizada por mero apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida de demonstração de cálculo pela Secretaria de Administração.

21.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser apurado oficialmente pelo IBGE, será adotado em sua substituição o índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo ou, na ausência deste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

22. PREÇO MÁXIMO E REAJUSTE

22.1. O (s) valor (s) máximo (s) estimado (s) para esta licitação são os valores fixados no **Termo de Referência (ANEXO IV)**, sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 1.234.650,00** (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais.)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PÉTREOS, COMPREENDENDO PEDRA GRADUADA, PEDRA Nº 1, PEDRA Nº 2, PÓ DE PEDRA, RACHÃO E PEDRISCO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR.					
Item nº	Qtde.	Tipo/M³	Especificações/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Máximo do Item R\$
<u>01</u>	1600	M³	Pedra Graduada.	181,00	289.600,00
<u>02</u>	<u>750</u>	M³	Pedra nº1.	175,66	131.745,00
<u>03</u>	<u>750</u>	M³	Pedra nº2.	174,00	130.500,00
<u>04</u>	<u>750</u>	M³	Pó de Pedra.	180,00	135.000,00
<u>05</u>	<u>750</u>	M³	Rachão.	164,66	123.495,00
<u>06</u>	<u>750</u>	M³	Pedrisco.	178,33	<u>133.747,50</u>

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP (ART. 48, I DA LC 123) COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% POR ITEM

Item nº	Qtde.	Tipo/M³	Especificações/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Máximo do Item R\$
<u>07</u>	<u>400</u>	M³	Pedra Graduada.	181,00	<u>72.400,00</u>
<u>08</u>	<u>250</u>	M³	Pedra nº1.	175,66	<u>43.915,00</u>
<u>09</u>	<u>250</u>	M³	Pedra nº2.	174,00	<u>43.500,00</u>
<u>10</u>	<u>250</u>	M³	Pó de Pedra.	180,00	<u>45.000,00</u>



<u>11</u>	<u>250</u>	M³	Rachão.	164,66	<u>41.165,00</u>
<u>12</u>	<u>250</u>	M³	Pedrisco.	178,33	<u>44.582,50</u>

22.2 Caso uma mesma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se sagre vencedora tanto no item de ampla concorrência (itens 1 a 6) quanto no respectivo item de cota reservada (itens 7 a 12), a contratação de ambas as cotas ocorrerá obrigatoriamente pelo menor preço unitário obtido entre as duas disputas, em observância ao artigo 8º, parágrafo 3º, do Decreto Federal número 8.538 de 2015, e às diretrizes de economicidade e vantajosidade preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

22.3. A recusa da licitante em unificar os preços pelo menor valor unitário ensejará a sua desclassificação do item de maior valor, aplicando-se a este o procedimento de negociação e convocação das demais classificadas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por deixar de manter a proposta

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7.. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.8.. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.12. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela estipulada em atraso, ou multa compensatória por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitada ao teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, garantida a ampla defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1, para dispor que a aplicação da declaração de inidoneidade compete à autoridade máxima do Executivo ou ao Secretário Municipal da pasta correspondente, estritamente nos termos do art. 156, § 6º, II da Lei nº 14.133/2021.

23.14. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (quando for o caso) prestada ou será cobrada judicialmente.

23.16. A aplicação das sanções previstas no **item 23.13.**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.18. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.21. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, através do seguinte (e-mail) para licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br, ou ainda através do Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC, dentro dos prazos previstos.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.



24.5. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

25.1.2. O Município aplicará as sanções administrativas cabíveis sobre a empresa ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o seu envolvimento, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no âmbito deste certame ou da execução do contrato decorrente.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

26. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão à (s) Secretaria (s) emitente (s) de cada ordem de fornecimento ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio nomeados através da Portaria 003/2026, atenderá aos interessados no horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Rua Juazeiro, 1065, Centro, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo da Proposta de Preços Final;
- ANEXO II** - Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO III** - Minuta do Contrato Administrativo;
- ANEXO IV** - Termo de Referência.

Quedas do Iguaçu, 07 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu, PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao

Pregoeiro do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI**, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PÉTREOS, COMPREENDENDO PEDRA GRADUADA, PEDRA Nº 1, PEDRA Nº 2, PÓ DE PEDRA, RACHÃO E PEDRISCO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR.					
Item nº	Qtde.	Tipo/M³	Especificações/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Máximo do Item R\$
01	1600	M³	Pedra Graduada.		
02	750	M³	Pedra nº1.		
03	750	M³	Pedra nº2.		
04	750	M³	Pó de Pedra.		
05	750	M³	Rachão.		
06	750	M³	Pedrisco.		

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP (ART. 48, I DA LC 123) COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% POR ITEM

Item nº	Qtde.	Tipo/M³	Especificações/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Máximo do Item R\$
07	400	M³	Pedra Graduada.		
08	250	M³	Pedra nº1.		
09	250	M³	Pedra nº2.		
10	250	M³	Pó de Pedra.		
11	250	M³	Rachão.		
12	250	M³	Pedrisco.		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Local de Entrega: Conforme edital.

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: não inferior a 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais / serviços;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Pregoeiro do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública **SUSPENSÃO** ou **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;

DECLARAR, sob as penas da lei que: em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DECLARAR, sob as penas da lei, que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS OU DIRIGENTES DE ÓRGÃO OU ENTIDADE**, contratante responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

DECLARAR, sob as penas da lei, que **RECEBEMOS A DOCUMENTAÇÃO E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES** para cumprimento das obrigações;

DECLARAR, sob as penas da lei, que nossa empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARAR, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (..)

DECLARAR, que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser verdade, assina a presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONTRATO Nº .../2026/PMQI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI DE 21/07/2026.

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr, **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº x.126.650-x/SSP-PR e do CPF/MF sob nº xx.532.259.xx, residente e domiciliado sito a Rua Marfim, 220, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, Cep:, Município de, Estado, **Fone: (...)**, **e-Mail:**, neste ato devidamente representada por seu representante legal,, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na, Cep:, Município, Estado, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam o presente Contrato em decorrência da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 038/2026/PMQI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como **OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PÉTREOS, COMPREENDENDO PEDRA GRADUADA, PEDRA Nº 1, PEDRA Nº 2, PÓ DE PEDRA, RACHÃO E PEDRISCO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo Contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) objeto (s) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no **Termo de Referência (ANEXO IV)** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O (s) objeto (s) deverá (ão) ser entregue (s) em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI** e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer / executar o objeto deste Contrato, pelo valor global de **R\$ (.....)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PÉTREOS, COMPREENDENDO PEDRA GRADUADA, PEDRA Nº 1, PEDRA Nº 2, PÓ DE PEDRA, RACHÃO E PEDRISCO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR**

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028

Item nº	Qtde.	Tipo/M³	Especificações/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Máximo do Item R\$
01	1600	M³	Pedra Graduada.		
02	750	M³	Pedra nº1.		
03	750	M³	Pedra nº2.		
04	750	M³	Pó de Pedra.		
05	750	M³	Rachão.		
06	750	M³	Pedrisco.		

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP (ART. 48, I DA LC 123) COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% POR ITEM

Item nº	Qtde.	Tipo/M³	Especificações/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Máximo do Item R\$
07	400	M³	Pedra Graduada.		
08	250	M³	Pedra nº1.		
09	250	M³	Pedra nº2.		
10	250	M³	Pó de Pedra.		
11	250	M³	Rachão.		
12	250	M³	Pedrisco.		

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço acima, estão incluído o lucro, taxa de administração, despesas operacionais, despesas administrativas, encargos sociais, provisões, impostos, taxas, enfim, todas as despesas e custos referente a encargos sociais, trabalhistas, sindicais, fiscais e demais obrigações legais e tributárias aplicáveis, seguros, possíveis horas extras necessárias, bem como todas as demais despesas, diretas ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da presente contratação, sendo as informações de inteira responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Não será admitida a inclusão de despesas incidentes sobre o objeto ou obrigações, encargos ou alíquotas, após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com a(s) quantidade(s) solicitada(s) e devidamente entregue(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá conter a descrição do (s) objeto (s), quantidade (s) entregue (s), número do Edital e do Termo de Contrato, e acompanhada dos seguintes documentos:

Atestado de recebimento definitivo expedido pelo Fiscal do Contrato e pelo Órgão solicitante, após as aferições quantitativas e qualitativas; Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 – Secretaria de Transportes

Unidade: 001 – Departamento de Transportes

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 2601– Programa Mais Estradas

Projeto/Atividade: 26.782.2601.2-162- – Atividades do Dep. de Transportes.

Órgão: 11 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

Unidade: 001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 1501– Programa Mais Cidade

Projeto/Atividade: 15.452.1501.2-184 – Atividades do Dep. Obras, Urbanismo e Habitação.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 000, 504.

Contas: 6770, 6780, 7150, 7160.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não haver saldo de dotação orçamentária nas contas acima especificadas, as mesmas poderão ser suplementadas, com base na Lei Orçamentária Anual nº 1.698, de 23 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de materiais Petros pela **CONTRATADA** será de acordo com o **Termo de Referência (ANEXO IV)**, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá entregar os objetos desta licitação de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO IV)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Secretarias de Transportes e Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, solicitarão os objetos mediante Ordem de Fornecimento, através de meio eletrônico oficial, devendo os mesmos ser entregues em itens e quantidades fracionados nas condições e prazos contidos no Termo de Referência **(ANEXO IV)**.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo, forma, local de entrega dos objetos, está estabelecido no **Termo de Referência (ANEXO IV)** do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI**.

PARÁGRAFO QUINTO – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/2021

PARÁGRAFO SEXTO – concessão do reajuste por índice de preços independe de aditamento contratual, podendo ser formalizada por mero apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que precedida de demonstração de cálculo pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser apurado oficialmente pelo IBGE, será adotado em sua substituição o índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo ou, na ausência deste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI**, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI**, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI**;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à **CONTRATANTE**, Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) Cumprir com todas as obrigações previstas e estabelecido no **"Item 7" do Termo de Referência (ANEXO IV)** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas



corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(Artigo 92, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução parcial que não justifique penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou multa compensatória limitada ao teto de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quedas do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções das alíneas "c" e "d" será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia (quando for o caso) prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, caberão à (s) Secretaria (s) emitente (s) de cada ordem de fornecimento ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato é o(a) Sr^o(a), designado(a) pelo Decreto nº, de

Parágrafo Segundo - O(s) responsável(is) pelo recebimento/fiscalização do(s) objeto(s) deste contrato, é o(a) Sr^o(a), designado(a) pela Portaria nº, de

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá ao (s) responsável (is) pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026/PMQI** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor

Quedas do Iguaçu, de de 2026.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA (EM APÊNDICE)